



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 020/2021

Dispõe sobre a regulamentação de remembramento e desmembramento de área urbana e rural e altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 11 de agosto de 2017 e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parcelamento mínimo de solo urbano e rural no território do município de Caldas Brandão deverá obedecer ao que regulamenta esta lei.

Art. 2º O parcelamento de solo urbano e rural poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições legais.

Art. 3º Os lotes urbanos terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), respeitando a distância mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) entre o meio fio e o muro, e respeitando os recuos de 3,70m (três metros e setenta centímetros) de frente, 1m (um metro) nas laterais e 2m (dois) de fundos, salvo quando previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 4º Os lotes rural terão área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados), salvo quando previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

Art. 5º Os itens 23, 24 e 25 da Tabela 3, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, recebem alterações e passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 3		
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DE "HABITE-SE"		
ALTERAÇÕES DE ÁREAS		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
23	Remembramento (Área Urbana)	25% por m ² da área remembrada
24	Desmembramento (Área Urbana)	25% por m ² da área desmembrada
HABILITAÇÕES		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
25	Carta de Habite-se (Área Urbana)	25% por m ² da área



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
Gabinete do Prefeito

		modificada.
--	--	-------------

Art. 6º Ficam acrescidos os itens 27, 28 e 29 da Tabela 3, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 006, de 11 de agosto de 2017, que recebem a seguinte redação:

TABELA 3		
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES E DE "HABITE-SE"		
ALTERAÇÕES DE ÁREAS RURAIS		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
27	Remembramento (Área Rural)	2,5% por m ² da área remembrada
28	Desmembramento (Área Rural)	2,5% por m ² da área desmembrada
HABILITAÇÕES		
ITEM	TIPO	ALÍQUOTA (%) SOBRE 1 (UMA) UFMCB
29	Carta de Habite-se (Área Rural)	2,5% por m ² da área modificada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão/PB, 26 de novembro de 2021.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão

